CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 2548/22.

Excelentissimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
Araguari

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, envio de oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual " ESTABELECE CONDIÇÕES PARA QUE O SERVIDOR ESTUDANTE FAÇA ESTÁGIO QUANDO ESTIVER CURSANDO ENSINO SUPERIOR."

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 09 de agosto de 2022.

Sebastião Joaquim Vieira
Vereador Proponente

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

APROVADA __16__ Votos
REPROVADA__-__Votos
DEFERIDO (__-__)
SALA DAS SESSÕES EM 09/08/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N._____/2022

"ESTABELECE CONDIÇÕES PARA QUE O SERVIDORE ESTUDANTE FAÇA ESTÁGIO QUANDO ESTIVER CURSANDO ENSINO SUPERIOR".

O Prefeito do Municipio de Araguari, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Municipio, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a "Estabelecer condições para que o servidor estudante, faça estágio quando estiver cursando ensino superior."

§ 1º Os servidores poderão realizar estágio obrigatorio ou não, desde que obedecidas as seguintes condições:

Art.2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidadee área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio Obrigatorio é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art.3º O servidor publico poderá participar de estágio desde que cumpra, no minimo, 20 horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado ou em exercicio.

§ 1º A hipotese prevista no caput deste artigo somente se aplicará a modalidade de estágio obrigatorio, definido como tal no projeto do curso.

§ 2º O estagiário, na hipotese do caput deste artigo, não terá direito ao auxilio financeiro e ao auxilio-transporte.

§ 3º O seguro contra acidentes pessoais, a ser contratado em favor do estagiario, na hipotese de que trata o caput deste artigo, poderá, alternativamente, ser de responsabilidade da instituição de ensino.

Art. 4º Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a imcompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuizo do exercicio do cargo.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no orgão ou entidade que tiver exercicio, respeitadaa duração semanal do trabalho.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 09 de agosto de 2022.

Sebastião Joaquim Vieira
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Em consulta a legislação municipal, verificou-se a inexistencia de previsão para que o servidor/empregado público possa ter o direito de adaptar sua jornada de trabalho para compatibiliza-la com o estagio obrigatorio de cursos superiores, ainda que compense as horas posteriormente.

O estagio obrigatório, quando exigido, é condição “sine qua non” para a formação de pessoas em determinadas areas do saber e sua exigencia decorre da Lei 11.788/08.

Como o servidor/empregado público nem sempre tem sua carga horária compativel com a da instituição superior para fins de cumprimento do9 estágio obrigatorio, cumprir esse requisito pode se tornar uma tarefa ardua.

A especialização daqueles que compoe os quadros da Administração Pública, seja direta ou indireta, deve ser facilitada para que a população possa sempre contar com uma administração mais eficiente e qualificada, pois a graduação e especialização do saber, seja em qual nivel for aprimora quem quer que seja.